

PROCESSO Nº: 229 / 2022

Projeto de Lei: 229 / 2022

Data de entrada: 3 de Maio de 2022

Autor: Aroldo Alves

Protocolo: 1987 / 2022

Ementa: "Obriga o fornecimento por escrito das razões de indeferimento de crédito no nos estabelecimentos que menciona e da outras providências".

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA



‘

‘

Projeto de Lei nº 229/2022.

C/MN - PROJETO DE LEI
Nº 229/2022
FOLHA 02/02

"Obriga o fornecimento por escrito das razões de indeferimento de crédito no nos estabelecimentos que menciona e da outras providências".

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais ou financeiros obrigados a informar ao consumidor, por escrito, sobre o motivo de indeferimento de crédito ou da negativa de aceitação de título de crédito.

Parágrafo único - O documento a que se refere o "caput" deste artigo deve ser datado e nele deve-se poder identificar o estabelecimento autor da recusa e o cadastro de proteção ao crédito consultado, quando for o caso.

Art. 2º - Ao estabelecimento infrator desta lei serão aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 03 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

.

2

2

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
229/2022
TOMADA 03A

Esta medida pretende assegurar aos cidadãos o direito de informação na relação de consumo no caso específico de recusa de crédito e de recusa de títulos de crédito, tais como notas promissórias e cheques, em consonância a legislação pertinente em vigor.

Essa informação é necessária porque, atualmente, muitas vezes os consumidores são incluídos de forma indevida nos cadastros de proteção ao crédito e passam por constrangimento. A empresa que lhe negar o crédito, no entanto, muitas vezes se recusa a atestar a inclusão nos referidos cadastros.

Todavia, o documento por escrito é a única forma de comprovar o constrangimento por que passou o consumidor por culpa de terceiros. A presente propositura reveste-se da natureza legiferante prevista no inciso I, do Artigo 30 do texto constitucional, por se tratar de interesse local e de proteção ao consumidor.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Câmara Municipal do Natal em 03 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

2

2